

**LEI N. 590, DE 6 DE JULHO DE 1976**

**“Abre crédito especial para implantação de Centros Sociais Urbanos.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à implantação de Centros Sociais Urbanos nos municípios do Estado, obedecendo a classificação abaixo:

**1700 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1705 - Departamento de Obras e Fiscalização**

1705.15814861.55 - Implantação do C.S.U no Estado.

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2.00 - INÍCIO DE OBRAS

Cr\$ 250.000,00

4.1.3.0.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cr\$300.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, no montante de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), provirão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**0700 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**0705 - COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO OPERATIVA**

**0705.03090402.15 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO OPERATIVA**

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0.00 - Serviços em Regime de Programação Especial

Cr\$ 550.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 6 de julho de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

**Governador do Estado do Acre**